

**TERMO DE CESSÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO COM ÔNUS
PARA O CESSIONÁRIO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE BATALHA E O MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA NO ESTADO DO
PIAUÍ.**

O **MUNICÍPIO DE BATALHA**, entidade da Administração direta, com sede na **PRAÇA DA MATRIZ**, S/Nº – Centro, Batalha-PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 06.553.903/0001-86, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO**, portador do R.G. nº 817.941 e C.P.F. nº 349.382.903-59, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE BATALHA** e o **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 06.554.174/0001-82, com sede na Avenida Vereador Ramos, nº 746, Centro, Esperantina – PI, CEP: 64180-000, aqui representado por sua prefeita, Sra. **IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

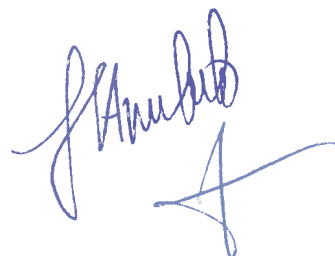
Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Batalha e o Município de Esperantina, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a CESSÃO entre os municípios, envolvendo o servidor **PAULO HENRIQUE FORTES MACHADO** - CPF nº 981.666.623-53, portaria 128/2019, matrícula 1228324389, exercendo o cargo de Enfermeiro, em regime de 30 horas semanais de trabalho do quadro da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de **Batalha**:



I – assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

II - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de ESPERANTINA para as devidas providências.

III - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

IV - determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço;

§ 2º - Compete ao Município de **Esperantina**:

I – Ceder o servidor **PAULO HENRIQUE FORTES MACHADO**, Enfermeiro, em regime de 30 horas semanais do seu quadro permanente para prestar serviços no Município de Batalha, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

III – determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

O presente Termo de Cessão terá vigência de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 2º O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Batalha para serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

De Batalha (PI) para Esperantina (PI), em 16 de janeiro de 2023.





**JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
SAMPAIO**
Prefeito Municipal de Batalha



IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES
Prefeita Municipal de Esperantina

TESTEMUNHAS:

1- 
.....
C.P.F. 971.280.743.68.

2- 
.....
C.P.F. 063.431.433.51